



SENHORES FORNECEDORES E INTERESSADOS,

SOLICITAMOS O PREENCHIMENTO DA FICHA ABAIXO E ENCAMINHAR ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@jacarei.sp.gov.br PARA QUE POSSAMOS ENVIAR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL.

EMPRESA (razão social completa)	
C N P J	
ENDEREÇO (completo)	
TELEFONE	
FAX	
PESSOA PARA CONTATO	
E - MAIL	
Nº do EDITAL RETIRADO	CREDENCIAMENTO N° 005/2018- credenciamento de empresa para prestação de serviço de hidroterapia.

DATA: _____ / _____ / _____ **ASSINATURA** _____



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2018

EXPEDIENTE N° 223/2018- GL

O Município de Jacareí, por solicitação da Secretaria de Saúde e através do Departamento de Suprimentos, **FAZ SABER** que fica aberto o processo público de credenciamento de empresa para prestação de serviço de hidroterapia, em especial nos seus quantitativos, de modo que o edital completo estará disponível a partir de **12/11/2018**.

1. OBJETO

Visa o presente processo credenciar empresas para prestação de serviço de hidroterapia, conforme Memorial Descritivo – Anexo I,

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão entregar ao “**Atende Bem**” todos os documentos relacionados no item 2.2

2.2. O credenciamento da empresa interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a)** inscrição para credenciamento (Anexo II);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;
- c)** declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo III, podendo ser apresentada em formulário próprio da Prefeitura, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;
- f)** prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;
- g)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



- h)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- j)** prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- k)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011).
- k.1)** Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;
- k.2)** A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;
- k.3)** no plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;
- l)** Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- m)** CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- n)** DRF (Declaração de Regularidade de Funcionamento, concedido por seu legítimo órgão fiscalizador – RS. COFFITO, artigo 5º e 10º);
- o)** Declaração de responsável técnico junto ao CREFITO;
- p)** Especificação dos recursos humanos (cópias de documentos dos cursos realizados pelo profissional executor do serviço);
- q)** para viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:



q.1.) a procuração, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes;

q.2.) em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;

q.3.) no caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social, com suas últimas alterações ou da última, desde que consolidada, ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí, onde conste o nome do representante legal com poderes para representar a empresa;

2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

2.4. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Em todas as hipóteses referidas neste anexo, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

2.5. Em todas as hipóteses referidas no item 2.2 não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

OBS.: Caso não seja exigível da licitante possuir algum dos documentos elencados em função da atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da empresa nesse sentido.

Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº.10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

3. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

3.1. Após a apresentação pelas empresas interessadas dos documentos exigidos no item 2.2 do Edital perante ao “**Atende Bem**”, após abertura de novo expediente, serão observados os seguintes procedimentos.

a) encaminhamento do expediente para a Secretaria de Saúde, **para análise da documentação técnica, abrangida pelas alíneas: “l”, “m”, “n”, “o”, “p”**. Constatada eventual irregularidade acerca da documentação, deverá ser certificado nos autos sua ocorrência e notificada a empresa interessada para regularização e/ou esclarecimento dos pontos indagados. Após finalmente satisfeitas as exigências editalícias e certificado nos autos sua regularidade, através do preenchimento do Anexo V, os autos do expediente serão encaminhados para Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações.



b) Recebidos os autos pela Procuradoria Geral do Município, será analisada pela Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações **a documentação constante no item 2.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “q”**. Em paridade com a disposição da alínea “a” supra, deverão ser certificadas eventuais irregularidades e notificada a empresa para integral satisfação do determinado no Edital.

3.2. Uma vez que a documentação da empresa proponente se apresente conforme, deverão ser tomadas as seguintes providências;

- a)** o despacho da autoridade competente, ou seja, a Secretaria de Saúde, onde decide pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- b)** a remessa dos autos a Chefia do Gabinete, com essa decisão, em até 3 (três) dias, para ratificação;
- c)** encaminhamento dos autos à Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações para providências no tocante a publicação desse ato na Imprensa Oficial, em até 5 (cinco) dias,
- d)** ainda pela Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações, convocação da empresa para que no prazo de 03 (três) dias úteis venha assinar o contrato.

4. DA EXECUÇÃO / PAGAMENTO

4.1. A empresa credenciada deverá executar o serviço conforme o Memorial Descritivo – Anexo I, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo número de empenho pela Secretaria de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

020401-10.302.0003.2.191-01-3.3.90.39.50 – Ficha 166

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após **18 (dezoito) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela empresa credenciada, devidamente conferida pelo Setor Requisitante; cujo valor(es) será(ão) exatamente aquele(s) estabelecido(s) no Memorial Descritivo – Anexo I.

4.4. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



4.4.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, Centro;

4.4.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

4.4.3 uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

4.4.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

4.5. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

4.5.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

4.5.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

4.5.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

4.5.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

5. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. A efetivação do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura de contrato (Minuta – Anexo IV) a ser elaborado pelo Município de Jacareí e dele fará parte este instrumento convocatório.

5.2. Regularmente convocada para assinar o contrato, a empresa credenciada cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no item 6.

5.3. A empresa que vier a ser contratada fica incumbida de, quando da assinatura do instrumento de contrato, apresentar seu representante por meio de procuração, cópia de contrato social ou documento equivalente, devidamente autenticado no caso de cópias.



6. DAS PENALIDADES

6.1. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela empresa contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste estará a mesma sujeita as seguintes penalidades.

a) advertência;

b) multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não executado, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado na execução do serviço, será devida multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da alínea “d”, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

6.4. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

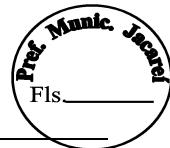
a) recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

b) cobradas judicialmente;

c) descontadas de pagamento devido à empresa.

7. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento encontrar-se-á aberto para as empresas interessadas até o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação oficial deste termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e com aditamento em quantidade nas mesmas proporções.



8. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivo para rescisão do credenciamento:

- a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão dos seu cumprimentos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- b)** subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;
- c)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d)** dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- e)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a empresa credenciada, exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- g)** suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- h)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

9. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Saúde, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

10.2. O edital na integra é disponibilizado aos interessados mediante apresentação junto a Gerência de Licitações de mídia pertinente para cópia do arquivo digitalizado do edital.

10.3. O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, distribuído semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação.

10.3.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

10.3.2. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma impressa e digital, podendo ser retirado gratuitamente na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo - “Atende Bem”) da Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 73, Jacareí, SP, bem como pode ser acessado através do site do Município de Jacareí, através do seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br> .

10.4. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

10.5. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de SP.

Jacareí, 07 de novembro de 2018.

**Dr.^a ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**



ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hidroterapia, para utilização de pacientes SUS que o requeiram, exclusivamente através de ordem judicial.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando:

- o aumento na prevalência das doenças ósteomusculares na população, a prescrição médica de terapias alternativas na tentativa de minimizar os danos causados por esses agravos, a efetividade do tratamento de hidroterapia para os pacientes diagnosticados com essas patologias, a elevada quantidade de pedidos através de ordem judicial.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços de hidroterapia serão realizados nas dependências da contratada, conforme as condições previstas neste memorial descritivo, observando as seguintes características:

- a) A previsão de consumo para utilização em pacientes SUS via ordem judicial, será de 160 sessões/mês, perfazendo um total anual de 1920 sessões de hidroterapia. Cada sessão de hidroterapia deverá ter a duração mínima de 45 minutos efetivos de terapia.
- b) A contratada deverá apresentar os quantitativos e descritivos necessários de cada atendimento realizado.
- c) O atendimento somente poderá ser efetivamente prestado na condição de um terapeuta exclusivo para cada paciente (máximo de dois adultos – paciente e terapeuta - dentro da piscina).

4. DOS RECURSOS FÍSICOS:

Piscina

- **Cobertura:** deve apresentar cobertura não estando exposta a intempéries.
- **Rampas:** deve possuir largura de no mínimo 1,20 m.
- **Escadas:** a estrutura deverá ser em concreto armado, deve ser incorporada a piscina e o revestimento deve ser antiderrapante.
- **Bordas e degraus** de acabamento arredondado conforme ABNT NBR 9050 sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- **Profundidade:** mínima de 1,10 e máxima de 1,40 m.



- **Pisos:** no entorno da piscina não deve ter superfície escorregadia ou excessivamente abrasiva conforme ABNT NBR 9050 sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- **Barra de apoio:** deve estar presente nas bordas internas da piscina, na altura do nível da água, em locais que não interfiram com o acesso à água.
- **Aquecimento: a temperatura da água deve estar entre 32 a 34 graus Celsius.**
- **Tratamento químico da água:** a água da piscina deve ser tratada com cloro e/ou salinização e ozônio. Os níveis de cloro devem ser 1,5-3,0 partes por milhão. Os níveis de PH devem ser de 7,2 – 7,8 e o teste bacteriológico deve ser realizado regularmente num período máximo de 30 dias, apresentando-se a Contratante, o relatório mensal do teste.
- **Tamanho:** mínimo de 13 metros quadrados de área útil considerando no máximo um paciente e um terapeuta dentro da piscina.

Vestiário

- Deve haver no local 2 banheiros adaptados com pia, vaso sanitário, chuveiro e barras de apoio. O piso do local deve ser antiderrapante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,
- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços,
- manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes,
- justificar ao paciente as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS:

O terapeuta realizador das sessões de Hidroterapia deverá ter formação em Fisioterapia e habilitado também em cursos específicos de pelo menos duas técnicas relacionadas ao tratamento aquático. A cópia dos certificados deverá ser disponibilizada junto aos demais documentos comprobatórios.

7. DA VISTORIA:

A contratada deverá passar por vistoria prévia através de comissão integrada por servidores da Secretaria de Saúde, técnica e administrativamente habilitados e designados pelo gestor para análise das condições de habilitação, utilizando-se os critérios estabelecidos no Memorial Descritivo.

A qualquer momento poderá ser realizada visita à prestadora desse serviço para efetiva fiscalização das condições previstas nesse memorial.

Qualquer irregularidade constatada pelo agente fiscalizador designado pela Secretaria de Saúde será passível de cancelamento do credenciamento.



8. DO AGENDAMENTO:

- O agendamento será feito somente pelo setor OJ (ordem Judicial) da Secretaria Municipal de Saúde.
- O prestador encaminhará a esse setor a agenda mensal dos atendimentos realizados, informando dia/horário nome do paciente, respeitando-se a determinação judicial.
- O horário de atendimento será em 90%, no mínimo, no horário comercial e em local de acesso fácil ao paciente.
- O prestador manterá atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação.
- O prestador disponibilizará (in loco) ao componente municipal de auditoria do SUS, sempre que solicitados, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.
- O prestador receberá o pagamento pelo serviço comprovadamente prestado, por sessão realizada pelo paciente.

9. DO PAGAMENTO:

A nota fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Saúde no setor OJ – Ordem Judicial - até o quinto dia útil do mês subsequente.

A forma de pagamento será de 18 dias fora a semana (18 DFS), após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.



ANEXO II

(modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº.005/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada pelo(a) sr.(a) _____, vem por meio desta solicitar a inscrição para credenciamento para prestação de serviço de hidroterapia, após examinarmos criteriosamente as exigências do presente edital e seus anexos e declaramos estar ciente e de acordo com todas condições previstas.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 005/2018, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

(Representante Legal da empresa)



ANEXO IV

CONTRATO Nº _____

**EXPEDIENTE Nº.223/2018- GL
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2018
Secretaria de Saúde
Inexigibilidade (Art. 25, caput, Lei
8666/93)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº.1 de 02 de janeiro de 2017, gestor da contratação, sr(a). (NOME), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (**NOME DA EMPRESA**), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, em especial seu artigo 25, caput, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de hidroterapia, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram o presente instrumento, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Edital de Credenciamento nº _____;



CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste termo, pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos e com aditamento também em quantidade nas mesmas proporções.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme o Memorial Descritivo - Anexo I, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento e o respectivos números de empenho pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

020401-10.302.0003.2.191-01-3.3.90.39.50 – Ficha 166

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após **18 (dezoito) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo Setor Requisitante; cujo valor(es) será(ão) exatamente aquele(s) estabelecido(s) no Memorial Descritivo - Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.

6.2. A CONTRATADA encontra-se submetida à fiscalização do CONTRATANTE em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.



CLÁUSULA SÉTIMA **RESPONSABILIDADE**

7.1. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas preventivas necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências advindas a seus empregados e a terceiros.

7.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, tributários trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma despender com tais pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA **RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- b)** subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;
- c)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d)** dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- e)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA, exaradas no processo administrativo a que se refere o presente instrumento;
- g)** suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;



h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES

9.1. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste estará a mesma sujeita as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não executado, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado na execução do serviço, será devida multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da alínea “d”, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

9.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

a) recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

b) cobradas judicialmente;

c) descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA FORO

As dúvidas e questões referente ao presente instrumento, ou, ainda, referentes à sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí (DATA)

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da contratação

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas



ANEXO V

AVALIAÇÃO TÉCNICA - CREDENCIAMENTO Nº.005/2018

Empresa	
Hidroterapia	
Endereço	
Telefone(s)	

DOCUMENTAÇÃO (ITEM 2.2 DO EDITAL)

Item	Descrição Simplificada	Apresentação	Análise
L	Alvará de licença de funcionamento atualizado.		
M	CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);		
N	DRF (Declaração de Regularidade de Funcionamento concedido por seu legítimo órgão fiscalizador – RS. COFFITO art. 5º e 10º);		
O	Declaração de responsável técnico junto ao CREFITO;		
P	Especificação dos recursos humanos (cópia de documentos dos cursos realizados pelo profissional executor do serviço);		
Observações:			

Segundo a análise técnica da documentação supra, realizada nos exatos termos do edital, entendemos que a empresa encontra-se **APTA** ao credenciamento.

Jacareí, (DATA).

(RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE)
Diretoria de Atenção Especializada
Secretaria de Saúde